



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 141/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOZA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	NETMAKE SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA.
ENDEREÇO:	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 1.001, BLOCO A, SALA 301, BAIRRO PEIXINHOS, CEP 53230-630, OLINDA/PE.
E-MAIL:	DAIANA@SCRIPTCASE.COM.BR; FINANCEIRO@NETMAKE.COM.BR
TELEFONE:	(81) 4062-9300
CNPJ:	04.095.869/0001-18
REPRESENTANTE LEGAL:	JOSÉ SÉRGIO DE ANDRADE GALINDO
CPF:	043.444.564-91
RG:	922.744 SSP/PE.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, além do **Processo Administrativo nº 609/2020 – COMPRASNET.GOV – SES**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. Contratação de empresa especializada para atualização (upgrade) de licença de uso e suporte técnico (ouro) do software framework de desenvolvimento de aplicações WEB Scriptcase Enterprise da Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe (SES-SE), conforme condições quantidades exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.1. Os serviços serão entregues e instalados nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 19.951,60 (dezenove mil novecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

§ 6º - Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada, enquanto estiver pendente de liquidação, obrigação imposta à mesma em virtude de inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

4.1. A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, prazo estipulado para a execução dos serviços especificados, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DA MÍDIA E DA LICENÇA DE USO DO SOFTWARE:

5.1. A licença poderá ser entregue via e-mail, que deverá aplicar no seu software instalado e assim ativá-lo;

5.2. Sua instalação será realizada em servidores conforme seja designado pela Secretaria Estadual de Saúde e ficará disponível para utilização pelos diversos usuários de acordo com a política de segurança. Os programas fonte gerados com a utilização do ScriptCase serão de propriedade exclusiva da Secretaria Estadual de Saúde.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.3. A CONTRATADA obriga-se a entregar a licença de uso do software, objeto deste termo de referência, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do instrumento contratual;

5.4. A CONTRATADA deverá entregar a licença de uso e a mídia magnética/óptica contendo os arquivos de instalação do Software ScriptCase em absoluta conformidade com as exigências contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

5.5. Caso a licença fornecida seja diferente da descrição solicitada, serão consideradas não entregues. A contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência dessa rejeição, arcando a contratada com o ônus decorrente desse atraso;

5.6. Pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da entrega do produto, a CONTRATADA deverá fornecer todas as atualizações de versão do produto;

5.7. A CONTRATADA efetuará a entrega das licenças nas quantidades expressas em ordem de serviço expedida pelo CONTRATANTE.

5.8. Serão faturadas apenas as quantidades expressa em ordem de serviço e devidamente entregues pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓDIGO DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR TOTAL
20401	10.126.0040	1505 – Gestão da Tecnologia da Informação	3.3.90.00	0102	R\$ 19.951,60

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação;

7.1.2. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros a ela vinculados, por ação ou omissão no fornecimento do serviço objeto deste termo de referência.

7.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.1.4. Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência, sendo facultado à CONTRATANTE exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos, a qualquer momento.

7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

7.1.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado.

7.1.7. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, os seus representantes credenciados, responsáveis pela gerência e coordenação dos serviços contratados. Caso haja mudança dos representantes da CONTRATADA durante a execução do contrato, a CONTRATANTE deverá ser imediatamente informada.

7.1.8. O Gerente do Contrato e o Coordenador dos Serviços da CONTRATADA serão os responsáveis pelo relacionamento com a CONTRATANTE.

7.1.9. A CONTRATADA deverá atender as convocações para reuniões extraordinárias com a CONTRATANTE sempre que está necessite, cabendo a esta estabelecer agenda, local, data e hora, informando tais dados à outra parte. Estas reuniões devendo serem previstas como custo administrativo da CONTRATADA.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

7.2.2. As atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATANTE são:

7.2.2.1. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega dos serviços, através da unidade ou comissão responsável por esta atribuição.

7.2.2.2. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida.

7.2.2.3. Permitir com as devidas autorizações o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE onde serão prestados os serviços contratados;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002):

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 07/2020** que, simultaneamente:

- a) Constam do **Processo Administrativo nº 609/2020 – COMPRASNET.GOV – SES;**
- b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO:

12.1. O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor **Douglas Affonso Madureira Santos, CPF nº 293.438.868-96** e seu suplente o servidor **José Henrique Vieira Melo, CPF nº 015.685.215-29**, ambos devidamente credenciados, os quais irão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

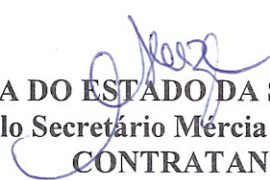
15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 13 de Agosto de 2020.


SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pelo Secretário Mercia Simone Feitoza de Souza
CONTRATANTE

JOSE SERGIO DE ANDRADE Assinado de forma digital por JOSE SERGIO
GALINDO:04344456491 DE ANDRADE GALINDO:04344456491
Dados: 2020.08.05 10:10:30 -03'00'

NETMAKE SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA.
Representada por José Sérgio de Andrade Galindo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Adem Henrique Costa Lima
CPF 037 507 755 32

2. CF
CPF 085.608.884-62